



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04212/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Joaquim Bezerra Batista

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00065/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 08 de outubro de 2015 pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Poço de José de Moura/PB durante o exercício financeiro de 2014, Sr. Joaquim Bezerra Batista.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 35, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para o envio de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que a demanda do requerente, Sr. Joaquim Bezerra Batista, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 08 de outubro de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Em 8 de Outubro de 2015



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR